

LEI Nº 132/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo fixar percentual para adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, bem como fixar o percentual do adicional de periculosidade para funções que exerçam atividades perigosas e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Nº 132/2011 de 24 de novembro de 2011.

Art. 1º - Fica o poder Executivo deste Município autorizado a fixar em 20% (vinte por cento), o valor do adicional de Insalubridade a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde, e de 30% (trinta por cento) aos Agentes de Endemias, calculados sobre o valor do seu vencimento básico.

Art. 2º - Fica o poder Executivo deste Município autorizado a fixar em 30% (trinta por cento), o valor do adicional de periculosidade para as funções que exerçam atividades perigosas, calculados sobre o valor dos seus vencimentos básicos.

Art. 3º - Os valores pagos a Título de adicional de insalubridade e periculosidade, são os constantes do elemento próprio da despesa da Lei do Orçamento vigente.

Art. 4º - Para atendimento do que dispõe os artigos 1º e 2º, o Chefe do Poder Executivo poderá suplementar o elemento próprio da despesa, independentemente do percentual concedido no artigo 5º, da lei do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos Jurídicos a 01 de novembro do Corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho, em 24 de novembro 2011.